



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4691

Macapá, 25 de Junho de 1986 – 4ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Prof. DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Prof. JONAS PINHEIRO BORGES

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL DEODATO QUEIROZ DO COUTO

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA

Secretário de Agricultura
Dr. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Dr. ANTONIO CARNEIRO JUNIOR

MINISTÉRIO DO INTERIOR Território Federal do Amapá

DECRETO (P) 0867 de 19 de junho de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 007695-84-51-MI/DCA/BSB/84,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais dois (02) anos, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Território, a permanência do servidor ROSINALDO JOSÉ SIQUEIRA MOURA, ocupante do emprego de Professor do Ensino de 2º Grau, código LT-M-601, classe "D", referência 3, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, à disposição da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, com exercício no Escritório em São Paulo-SP, excluída a gratificação de localidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 19 de junho de 1986, 98º da República e 43º da Criação do Território Federal do Amapá.

JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR Território Federal do Amapá

DECRETO (N) Nº 025 de 19 de junho de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item II, do Art. 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o estabelecido no Art. 3º, da Lei nº 7.435, de 19 de dezembro de 1985,

RESOLVE:

Art. 1º - A Indenização para moradia dos policiais-militares da Polícia Militar do Amapá, de acordo com o Art. 53 da Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973, alterada pela Lei nº 7.435, de 19 de dezembro de 1985, será calculada sobre o soldo do Posto ou Graduação dos Policiais-militares da Polícia Militar do Amapá, nos seguintes valores percentuais:

I - 70% (SETENTA POR CENTO) para Oficiais Superiores, quando possuírem dependentes;

II - 55% (CINQUENTA E CINCO POR CENTO) para Oficiais Intermediários, quando possuírem dependentes;

III - 30% (TRINTA POR CENTO) para 1º Ten PM, quando possuírem dependentes;

IV - 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) para 2º Ten PM, quando possuírem dependentes;

V - 45% (QUARENTA E CINCO POR CENTO) para Asp Of, Sub-Ten e 1º Sgt PM, quando possuírem dependentes;

VI - 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) para 2º Sgt PM quando possuírem dependentes;

VII - 40% (QUARENTA POR CENTO) para 3º Sgt PM, quando possuírem dependente;

VIII - 80% (OITENTA POR CENTO) para Cabo PM, quando possuírem dependente;

IX - 100% (CEM POR CENTO) para Soldado PM, quando possuírem dependente;

X - 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) para Oficial Superior, quando não possuírem dependente;

XI - 20% (VINTE POR CENTO) para Oficial Intermediário, quando não possuírem dependente;

XII - 15% (QUINZE POR CENTO) para 1º Ten PM, 2º Ten PM, Asp Of, Sub-Ten PM, 1º Sgt PM e 3º Sgt PM, quando não possuírem dependentes;

XIII - 30% (TRINTA POR CENTO) para Cabo PM, quando não possuírem dependente;

XIV - 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) para Soldado PM, quando não possuírem dependente.

Art. 2º - Os índices fixados no artigo anterior poderão

rão ser escalonados até o percentual de 100%, a fim de ajustarem os respectivos vencimentos quando a situação o exigir.

Art. 3º - Os efeitos financeiros decorrentes da execução deste Decreto vigoram a contar de 01 de julho de 1985.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente o Decreto (N) nº 004, de 18 de fevereiro de 1982.

Palácio do Setentrião, em Macapá, AP, 19 de junho de 1986, 989 da República e 439 da Criação do Território Federal do Amapá.

JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
Governador Substituto

CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS - PORTARIA Nº 12/86-CTE

PARECER Nº 27/86-CTE

PROCESSO Nº 10/86-CTE

Analisa Relatório de Inspeção realizada na "Escola de 1º e 2º Graus Governador Janary Gentil Nunes".

I - HISTÓRICO:

Em carta dirigida a presidência deste Colegiado, as professoras Sandra Helena Ataíde de Lima e Terezinha de Jesus Barros Cavalcante, denunciavam irregularidades que teriam ocorrido na Escola de 1º e 2º Graus "Governador Janary Gentil Nunes", mantida pela Fundação Bradesco, a cujo corpo docente pertenceram as denunciantes até o mês de fevereiro do corrente ano. Ciente do fato a presidência deste Conselho solicitou ao Exmo. Sr. Secretário de Educação e Cultura que determinasse ao Órgão competente da SEEC a realização de Inspeção Escolar, no que foi atendido. Após receber relatório sobre a inspeção, decidiu constituir Comissão Especial de Estudos através da Portaria nº 12/86-CTE, para análise e Parecer, que nos coube emitir.

II - ANÁLISE:

A Escola de Vila Amazonas, mantida pela Indústria e Comércio de Minérios S/A - ICOMI, segundo Ofício datado de 03 de janeiro de 1985 enviado a SEEC, passou a denominar-se "Escola de 1º e 2º Graus Governador Janary Gentil Nunes", e a Fundação Bradesco a partir daquela data, comunicava ser a sua Entidade Mantenedora.

A Coordenação da Equipe de Apoio Técnico Escolar, designou os professores Manoel Pinheiro Pena, responsável pelo Grupo de Organização Escolar e Nilce Dias Coelho, assessora da EATE, para realizar inspeção no citado Estabelecimento de Ensino. Do relatório elaborado com a finalidade de esclarecer a veracidade ou não das irregularidades apontadas pelas docentes missivistas, a inspeção verificou que em relação a:

a) Adulteração de Diários de Classe - foi constatado o

"arredondamento" de médias de alunos reprovados em recuperação, em (1) um, (2) dois e até (3) três componentes curriculares, que dessa forma foram promovidos a série seguinte.

b) Reunião de "Conselho de Classe", sem prova documental de constituição, para decidir a situação de alunos, sem a apresentação dos resultados em documento hábil devidamente assinado pelos participantes - segundo o relatório da inspeção o livro de Atas de Reuniões do Conselho de Classe, apresenta termo de abertura datado de 15 de dezembro de 1985 e nele constam os termos das seguintes atas:

- Da primeira reunião do Conselho de Classe, que foi realizada às nove horas do dia 17.12.85, com a presença dos professores das turmas de 1ª a 3ª séries do 1º Grau, Supervisora Pedagógica e Orientadora Educacional, com o objetivo de analisar os resultados alcançados em recuperação, por alunos das mesmas séries, tendo decidido a aprovação do aluno RUBENS RODRIGUES DA SILVA FILHO, que havia sido reprovado em Comunicação e Expressão e em Matemática, dita ata foi lavrada no dia 28.02.86 e não consta a assinatura dos participantes.

- Da segunda reunião do Conselho de Classe, cuja realização ocorreu às 16:00 horas do dia 19.12.85, com a presença da direção, professores, Orientação Educacional e Supervisão Escolar, com o objetivo de "discutir e analisar os resultados obtidos durante o ano letivo" (extraído da ata original). Em primeiro lugar, foram analisados os resultados das turmas de 4ª série do 1º Grau, e decidido aprovar os alunos: NÉDIO DANTAS SOARES, WILMA DE OLIVEIRA SOZINHO e JOÃO CARLOS DA COSTA, que conforme depoimentos dos professores "apesar do resultado insuficiente na recuperação possuíam pré-requisitos para cursarem a 5ª série" (extraído original). Em seguida foram analisados os resultados das turmas de 5ª série, e a decisão foi de aprovar os alunos: ANA LÚCIA SAMPÃO DA CONCEIÇÃO, MARIA LUIZA MENEZES DE FARIAS, ODY FURTADO GONÇALVES, ROSANA DOS SANTOS SILVA, ALAIM BESSA NUNES, CARLA TARCILY LAMARÃO DA SILVA, ELIDELSON SOARES PEREIRA, EVÂNGELO RODRIGUES ALVES, CARLOS ALBERTO DA SILVA E SILVA, ELIZABETE NASCIMENTO DOS SANTOS, ODAIR JOSÉ LOBATO NUNES e REGINA LÚCIA MORAES PANTOJA. Discutidos os resultados da 6ª série, foi decidido aprovar os alunos JACKSON ROBERTO DA SILVA RODRIGUES e SARA NÚBIA MIRANDA DA COSTA. Com os alunos da 7ª série, após análise a decisão foi manter a reprovação. Apreciado o resultado da 8ª série, a decisão foi aprovar apenas a aluna ALTALICE DE PAULA FARIAS e manter a reprovação dos demais alunos.

Prosseguindo foram apreciados os resultados das turmas de 2º Grau, sendo analisado em primeiro lugar a situação dos alunos da 1ª série do Curso de Magistério, e foi decidida a aprovação dos alunos: ANTONIA ALVES BEZERRA, KÁTIA MARIA RAMOS RODRIGUES, MARIA CLEONICE BARBOSA DA SILVA e VALDIRA DA SILVA MIRANDA. Idêntico procedimento em relação aos alunos da 1ª série de Administração, sendo a decisão a provar os alunos: MARIA REGINA LIMA DE FREITAS e SÓCORRO DE FÁTIMA DUARTE BRANDÃO. Conforme consta no original dita ata foi lavrada no dia 20.01.86, em contradição a lavratura da 1ª ata que data de 28.02.86.

- Da terceira reunião do Conselho de Classe, realizada

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

Dr. UBALDO SILVA MEDEIROS

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna Cz\$ 18,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 160,00
* Outras Cidades..... Cz\$ 395,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 1,50

Número atrasado..... Cz\$ 2,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

às 11:00 horas do dia 28.02.86, cujo objetivo foi proceder a leitura da ata da 1ª reunião e proceder as assinaturas. Às 16:00 horas do mesmo dia foram convocados os professores que atuaram no ano letivo de 1985, para aprovação da ata da 2ª reunião e apreciação da situação da aluna MARIA LUIZA MENEZES DE FARIAS, que constou como aprovada na ata da referida 2ª reunião, embora o seu aproveitamento não tenha sido objeto de análise por ocasião da citada reunião do Conselho de Classe e que por decisão da direção foi matriculada na 6ª série no dia 30 de dezembro de 1985, na recon vocação a decisão foi aprovar a aluna supra mencionada.

A Inspeção constatou também, que as alunas ALTALICE DE PAULA FARIAS da 8ª série, foi matriculada na 1ª série do 2º Grau, em 13.12.85 e CATINA BATISTA ANDRYTSON da 1ª série do Magistério, matriculada na 2ª série do mesmo curso em 28.02.86, por autorização da direção (anexando comprovantes), e que o Conselho de Classe apreciou a situação da 1ª aluna no dia 19.12.85 e da 2ª aluna no dia 28.02.86.

Quando da inspeção, foram entrevistados os integrantes do corpo técnico e administrativo da Escola, constando no relatório as declarações da: Direção: Professora Juventina Viana Holanda - informou que quando a professora Sandra, até aquela data a considerava excelente profissional, em relação a professora Terezinha sempre foi problemática, e considera a denúncia uma represália ao seu afastamento da Escola, quando as aprovações foram decididas com amparo em poderes conferidos pelo Regimento da Escola.

Supervisão: - Professora Geralda Terezinha Ramos - declarou que exercia a Supervisão Pedagógica em colaboração desde o dia 01.10.85, e que na época das reuniões dos Conselhos de Classe, não se fez presente por se encontrar de licença médica, embora tenha assinado as atas, e que desconhece as razões que levaram as professoras Sandra e Terezinha a formularem as denúncias.

Orientação: - Eleni Cordeiro dos Santos - confirmou a realização de uma reunião que decidiu pela aprovação dos casos de alunos que se encontravam pendentes.

Secretário: - Mariano Alves Cunha - declarou que obedece ordens e as executa, nada tenho mais a comentar.

Constam ainda do Processo, além do relatório da inspeção, os documentos infra relacionados:

- 1 - Cópia xerox do Livro de Atas do Conselho de Classe;
- 2 - Cópias de 05 (cinco) Diários de Classe;
- 3 - Cópia do Regimento da "Escola de Vila Amazonas";
- 4 - Comprovante de demissão das professoras denunciantes;
- 5 - Cópia da carta que comunica a mudança da Entidade Mantenedora e denominação da Escola;
- 6 - Quadros demonstrativos dos alunos aprovados pelo Conselho de Classe.

III - CONCLUSÕES DO RELATOR:

As mudanças ocorridas na antiga Escola de Vila Amazonas, não foram apenas de denominação e Entidade Mantenedora, se assim fosse, os procedimentos a serem adotados consistiriam em alterações no Regimento Escolar, o que não é o caso, visto que a atual "Escola de 1ª e 2ª Graus Governador Janary Gentil Nunes", diverge em muito daquela que lhe deu origem, facilmente demonstrável como:

- 1 - A antiga funcionava de 1ª a 8ª séries, a atual oferece ensino de 1ª e 2ª Graus, regular e supletivo;
- 2 - A ESVAM atendia a uma clientela de aproximadamente 400 alunos, a atual, segundo informações prestada por seu representante, atende a 1.200 alunos;
- 3 - A atual Escola oferece cursos profissionalizantes, inclusive o de (Magistério) formação de professores de 1ª a 4ª série;
- 4 - Houve mudança na Direção, corpo técnico e parte do corpo docente;
- 5 - Indiscutível alteração na Organização e procedimentos Escolares.

O Regimento Escolar que vem sendo utilizado ainda é o da Escola de Vila Amazonas, que pelas evidências, não comporta o funcionamento da atual Escola. Oficialmente a "Es-

cola Janary Nunes" não possui Regimento Escolar, não está autorizada a funcionar e seus cursos não estão Reconhecidos, o que exige providências imediatas, visando salvaguardar os interesses principalmente dos alunos. O corpo técnico, obrigatoriamente precisa contar com Supervisor Escolar efetivo, não se admitindo, a figura de "colaborador".

Quanto ao Conselho de Classe, mesmo no Regimento da Escola de Vila Amazonas já considerado impróprio, não confere poderes ao citado Conselho para provar ou reprovar alunos, essa faculdade é exclusiva do professor, admitindo-se a convocação desse Conselho para apreciar os recitados, avaliar os procedimentos pedagógicos, na busca de melhorias no processo ensino-aprendizagem. Acreditamos que o Conselho de Classe se bem utilizado, no decorrer do ano letivo, no acompanhamento dos resultados de cada avaliação bimestral, na comparação do rendimento de cada docente, pode prevenir e evitar situações como a que nos deparamos, e estaria cumprindo com a sua verdadeira finalidade. Nos cabe, portanto, a constituição do "Conselho de Classe" para análise de casos de alunos de 1ª a 4ª séries do 1º Grau, pelo fato de essas classes serem Unidocentes, daí a nossa perplexidade. Em nenhuma das atas de reuniões do Conselho de Classe, constam os critérios utilizados pelo referido Conselho, para aprovar os alunos, o que seria da maior relevância documental. Na verdade o mencionado Conselho reuniu apenas no final do ano e em alguns casos limitou-se a homologar atos já praticados pela direção.

A Direção da Escola, apesar das grandes responsabilidades e da autoridade de que se reveste, não possui todavia, competência para aprovar alunos, ou mesmo autorizar matrícula de alunos reprovados na série seguinte, o que no mérito redundaria na mesma incorreção. Quanto a rescisão contratual das professoras denunciadas, não cabe a este Conselho avocar a solução de dissídio trabalhista, que deve ser submetido à instância judicial própria, eventuais reflexos que a matéria possa oferecer, quanto a regularidade escolar, poderão ser apreciados a posteriori, se for o caso.

IV - VOTO DO RELATOR:

O relatório da Inspeção, bem como os documentos, cuja juntada comprovam parte das denúncias, confirmam o clima de incerteza e dúvidas em que está funcionando a Escola de 1ª e 2ª Graus Governador Janary Gentil Nunes. Lamentavelmente a situação foi apontada por dois docentes que foram desligados da Escola, atitude que poderia e deveria ser tomada por qualquer profissional vinculado a mesma, tanto na tentativa de evitar os fatos quando deflagrados, no âmbito do próprio Estabelecimento, bem como na comunicação ao Órgão Competente, se falha a primeira iniciativa. Certo é que qualquer que seja o motivo que ensejou a denúncia, a Inspeção embora, sem adotar procedimento formal, visto que ainda não se encontrava com poderes para tal, constatou que vários atos praticados na Escola, não são compatíveis com a legislação pertinente ao assunto, entendo, por todo o exposto, e com base no disposto no Art. 16 da Lei nº 4024/61, não revogado pela Lei 5692/71, e de conformidade com o disposto no Art. 74 da citada Lei 5692/71, e apoiados na interpretação dessa matéria claramente expressa no Parecer nº 2.000/74-CFE, e finalmente no uso da competência deste Conselho de Educação, definida no Parecer nº 384/85-CFE, e principalmente preocupados com as consequências que atos, não revestidos ao cunho legal, podem causar ao corpo docente e a toda a Escola como Instituição, cumpre-nos propor as seguintes providências:

- 1 - Instauração de Inquérito Administrativo, através do Órgão próprio, a fim de que sejam verificados, em profundidade, os fatos arrolados no corpo deste Parecer, que tornam incerta a normalidade escolar, bem como apurar responsabilidades.
- 2 - Recomendar o afastamento preliminar da atual direção, e nomeação, pela Mantenedora, de Diretor "pro tempore", enquanto perdurar o Inquérito, cujas conclusões ensejarão a manutenção ou não do afastamento.
- 3 - Determinação, pela presidência deste Colegiado, de prazo para que seja regularizada a referida Unidade Escolar, com apresentação de Regimento Escolar e cumpridos os demais requisitos legais para autorização de funcionamento.
- 4 - Vetar a expedição de qualquer documento escolar aos alunos aprovados pelo "Conselho de Classe", principalmente transferência.

À luz dos resultados do inquérito, caberá a este Conse-

lho deliberar, afinal, sobre as medidas a serem adotadas, visando a regularidade do Ensino ministrado pela Entidade, idoneidade e habilitação profissional de seu corpo técnico, administrativo e docente, e ainda, sobre a necessidade de adotar providências visando a convalidação dos estudos dos alunos aprovados indevidamente, preenchendo assim possível lacuna em sua Vida Escolar.

Macapá, 06 de junho de 1986

EDUARDO SEABRA DA COSTA
Relator

V - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão Especial de Estudos acompanha o voto do Relator.

Macapá, 06 de junho de 1986.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA
RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO

VI - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Territorial de Educação, em sessão plenária realizada nesta data decidiu acompanhar o voto da Comissão Especial de Estudos.

Macapá, sala de Reuniões, professor Mário Quirino da Silva, 10 de junho de 1986.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO - Presidente
EDUARDO SEABRA DA COSTA
JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA
ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
MARIA SANTANA MENDONÇA COELHO
RAIMUNDO VILHENA DA ROCHA
KÁTIA MORO DE CARVALHO
MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA
RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO
REDIMILSON ANSELMO NOBRE

CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE PLANEJAMENTO E NORMAS

PARECER Nº 28/86-CTE

PROCESSO Nº 31/86-CTE

APRECIA OS PROJETOS "DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL" E "ATENDIMENTO AO PRÉ-ESCOLAR EXCEPCIONAL", A SEREM EXECUTADOS COM RECURSOS DO CENESP.

I - HISTÓRICO:

Os projetos foram encaminhados através do ofício nº 2606/86-CSP/SEEC, no qual o Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Cultura informa que os mesmos foram devidamente reformulados por orientação do Centro Nacional de Educação Especial - CENESP, em função da deflação dos recursos alocados no projeto original.

II - ANÁLISE:

A sistemática de elaboração dos projetos que estão sendo analisados foi a mesma estabelecida pela SEPS/MEC, que consta dos seguintes segmentos:

- 1 - IDENTIFICAÇÃO
- 2 - JUSTIFICATIVA
- 3 - METAS E AÇÕES
- 4 - PREVISÃO DE DESPESAS

A soma de recursos alocados para ambos os projetos é da ordem de CZ\$ 238.280,00 (Duzentos e Trinta e Oito Mil, Duzentos e Oitenta Cruzados), cujas ações destinam-se a promover a melhoria da educação especial no Amapá, conforme demonstra o detalhamento a seguir:

1. Projeto: DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

A única meta deste Projeto é constituída por sete ações programáticas que visam melhorar o padrão de atendimento das classes especiais do Território Federal do Amapá.

Essas ações garantem a aquisição de material didático-

pedagógico para 514 alunos de classe especiais; o reequipamento de 24 salas de aula nas áreas de deficiência auditiva (DA) e deficiência visual (DV); a participação de 2 técnicos da DIESP em cursos oferecidos em Salvador (BA) e Rio de Janeiro (RJ) e realização de 3 cursos de atualização para 20 professores que atuam na área de deficiência visual (DV), 30 professores de classes de deficiência mental (DM) e 15 professores atuantes em deficiência auditiva (DA).

Há ainda ações que vão permitir a participação de 5 técnicos do sistema de educação especial em Seminários e outros encontros; oferecimento de bolsas de trabalho para 10 alunos das áreas de deficiência auditiva (DA) e deficiência mental (DM); elaboração e impressão de 2.000 boletins e cartazes de divulgação educativa sobre o ensino especial; e o acompanhamento, controle e avaliação das classes especiais dos municípios de Oiapoque, Amapá e Mazagão.

Foram alocados para este projeto CZ\$ 210.280,00 (Duzentos e Dez Mil, Duzentos e Oitenta Cruzados), valor certamente insuficiente para garantir os resultados otimistas previstos na meta que busca "melhorar o padrão de atendimento das classes especiais do Território Federal do Amapá".

Não podemos esquecer, por outro lado, que o projeto, pelas próprias condições de insuficiência de recursos, ignora graves problemas que dificultam a ação da educação especial, tais como: diagnóstico e levantamento censitário da clientela específica dessa modalidade de ensino, por tipo de excepcionalidade; atendimento efetivo e sistemático da clientela nas escolas por uma equipe multi-profissional que conta com médicos especialistas nas diversas áreas de deficiência, psicólogos, assistentes sociais, etc; ambientes escolares inadequados e mal equipados e outras deficiências que, infelizmente e a despeito de todo o esforço que a SEEC vem desenvolvendo, permanecem como um desafio imponderável para as instituições que cuidam da educação especial brasileira.

2. Projeto: ATENDIMENTO AO PRÉ-ESCOLAR - ENSINO ESPECIAL

Apesar da importância deste projeto, ele é extremamente modesto tanto no que concerne a realizações físicas como a recursos financeiros.

A meta, única no projeto, de "implementação do atendimento ao pré-escolar excepcional nas áreas de DA e DV" prevê exclusivamente o "reequipamento" de 3 salas de aula, pela aquisição de bandinhas em couro e metal, com recursos da ordem de CZ\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Cruzados), beneficiando 12 alunos de classes pré-escolares para excepcionais.

Esses dados dispensam qualquer consideração adicional sobre a fragilidade das ações programadas para o setor da educação especial pré-escolar.

Entretanto, embora lamentemos esse quadro desalentador, temos de admitir que as demandas ao setor educacional, na esteira das várias modalidades e graus de ensino, estão muito acima das reais possibilidades que o sistema dispõe, colocando as autoridades educacionais diante do inevitável dilema de priorizar necessidades que estão sempre numa mesma linha de prioridade.

III - VOTO DO RELATOR:

O relator emite voto favorável à aprovação dos projetos analisados neste Parecer.

Macapá, 13 de junho de 1986

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Relator

IV - VOTO DA CÂMARA:

A Câmara de Planejamento e Normas acompanha o voto do Relator.

Macapá, 13 de junho de 1986

EDUARDO SEABRA DA COSTA
JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA
NILSON MONTORIL DE ARAÚJO

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Territorial de Educação, em sessão plenária

lizada nesta data decidiu acompanhar o voto da Câmara de Planejamento e Normas.

Macapá, sala de Reuniões Professor Mário Quirino da Silva, 17 de junho de 1986.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
EDUARDO SEABRA DA COSTA
MARIA SANTANA MENDONÇA COELHO
RAIMUNDO VILHENA DA ROCHA
ADELSON DE ARAÚJO PESSOA
KÁTIA MORO DE CARVALHO
MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA
RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO

CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE PLANEJAMENTO E NORMAS

PARECER Nº 29/86-CTE
PROCESSO Nº 30/86-CTE

APROVAR O PROJETO BOLSA DE ESTUDO AQUISIÇÃO DE VAGAS NO ENSINO DE 1º GRAU.

I - HISTÓRICO:

Cumprindo preceitos legais que regem o assunto, o Exce. lentíssimo Senhor Secretário de Educação e Cultura remeteu ao Conselho Territorial de Educação 2 (duas) cópias do Projeto Bolsa de Estudo - Aquisição de Vagas, no valor de CZ\$ 49.473,00 (Quarenta e Nove Mil, Quatrocentos e Setenta e Três Cruzados), a ser financiado pelo Ministério da Educação e Cultura, solicitando emissão de Parecer deste egrégio Conselho.

II - ANÁLISE:

O Projeto em questão tem como objetivo precípuo, promover a absorção da clientela de 1º Grau do ensino regular que a rede de ensino pública federal não está atendendo. A exemplo do que ocorre em outras Unidades Federadas, Amapá receberá do Ministério da Educação e Cultura, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/Sistema de Manutenção de Ensino - SME, recursos da ordem de CZ\$ 49.473,00 (Quarenta e Nove Mil, Quatrocentos e Setenta e Três Cruzados), para, em ação conjunta com as Escolas Santa Bartoloméa Capitão e Visconde de Mauá, ambas da rede particular de ensino e credenciadas pelo Sistema de Manutenção de Ensino - SME, absorver a clientela de 1º Grau que não obteve matrícula na Rede Territorial, mantida pela SEEC e Rede Municipal da Prefeitura Municipal de Macapá. O custo aluno/ano é da ordem de CZ\$ 717,00 (Setecentos e Dezesete Cruzados), sendo o valor da bolsa/mês, CZ\$ 59,75 (Cinquenta e Nove Cruzados e Setenta e Cinco Centavos).

O Projeto tem apenas uma meta: Beneficiar 69 (sessenta e nove) estudantes carentes de 1ª a 8ª série de 1º Grau, na faixa etária de 7 a 14 anos, com Bolsa de Estudos, no Município de Macapá, em 1986.

A Ação desta meta estabelece o atendimento de 69 (sessenta e nove) alunos do ensino de 1º Grau, em 2 (duas) Escolas da Zona Urbana do Município de Macapá.

A concessão de bolsas será feita da seguinte forma.

a - 13 bolsas de estudo a alunos carentes matriculados na Escola Santa Bartoloméa Capitão, com o valor da Bolsa/mês fixado em CZ\$ 59,75, no período de janeiro a Dezembro;

b - 56 bolsas de estudo a alunos carentes matriculados na Escola Visconde de Mauá com valor mensal da bolsa fixado em CZ\$ 59,75, no período de janeiro a Dezembro.

Os recursos provenientes do Salário Educação estão alocados em Despesas Correntes, Elemento de Despesa Outros Serviços e Encargos, e repasses cronogramados para os meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Outubro, em parcelas de CZ\$ 12.368,25 (Doze Mil, Trezentos e Sessenta e Oito Cruzados e Vinte e Cinco Centavos).

A execução do Projeto está confiada à Equipe de Apoio Técnico Escolar/DEN - SEEC e sua vigência estende-se de Janeiro a Dezembro. Considerando que o órgão em questão desenvolve atividade de Inspeção Escolar, recomenda-se que haja eficiente controle na concessão das bolsas, zelando-se para que as mesmas sejam realmente destinadas a crian-

ças carentes que efetivamente encontrem-se na faixa etária de 7 a 14 anos.

III - VOTO DO RELATOR:

O Relator é favorável a aprovação do Projeto.

Macapá, 13 de junho de 1986

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Relator

IV - VOTO DA CÂMARA:

A Câmara de Planejamento e Normas acompanha o Voto do Relator.

Macapá, 13 de junho de 1986

EDUARDO SEABRA DA COSTA
NILSON MONTORIL DE ARAÚJO

V - DECISÃO DO PLANÁRIO:

O Conselho Territorial de Educação, em sessão plena realizada nesta data decidiu acompanhar o voto da Câmara de Planejamento e Normas.

Macapá, sala de Reuniões Professor Mário Quirino da Silva, 17 de junho de 1986.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
EDUARDO SEABRA DA COSTA
RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO
MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA
KÁTIA MORO DE CARVALHO
ADELSON DE ARAÚJO PESSOA
RAIMUNDO VILHENA DA ROCHA
MARIA SANTANA MENDONÇA COELHO

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATO Nº 002/86 - SEEC

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS DO AMAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo Secretário de Educação e Cultura, através de seu titular, Senhor Professor JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e o CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS DO AMAPÁ, inscrito no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, CGC sob o nº 05.982.889/0001-73, representado neste ato pelo seu Presidente, Senhor MILTON DE SOUZA CORREIA, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento legal o disposto no item XVII do art. 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com a alínea "d" do art. 126, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e com o art. 1º do Decreto Governamental do G.T.F.A(N) nº 0019 de 20 de maio de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O objetivo do presente Contrato é o desenvolvimento do Desporto Amador do Território Federal do Amapá, no exercício de 1986.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE:

a) Alocar recursos no valor global de CZ\$ - 800.000,00 (OITOCENTOS MIL CRUZADOS), para atender os objetivos da cláusula específica deste Instrumento;

b) Proceder o indispensável acompanhamento e fiscalização da programação executada pelo CONTRATADO, através da Divisão de Educação Física, Esporte e Recreação-DEFER/SEEC

II - DO CONTRATADO:

O CONTRATADO assume o compromisso de promover o desenvolvimento do desporto amador do Território Federal do Amapá, objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: O valor global do presente Contrato importa a quantia de Cz\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL CRUZADOS), sendo:

- Cz\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL CRUZADOS) alocados à conta do FPE, Programa de Trabalho 084221885.292, Categoria Econômica 4.1.3.0.05, conforme Nota de Empenho nº 5365, emitida em 20 de maio de 1986, para aquisição de Material de Consumo;

- Cz\$ 490.000,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA MIL CRUZADOS) alocados à conta do FPE, Programa de Trabalho 08421885.292, Categoria Econômica de nº 4.1.3.0.07, conforme Nota de Empenho nº 5546, emitida em 2 de maio de 1986, para Outros serviços e Encargos;

- Cz\$ 150.200,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZADOS), alocados à conta do DA/RD, Programa de Trabalho 08421885.292, Categoria Econômica 4.1.3.0.05, conforme Nota de Empenho nº 5802, emitida em 27 de maio de 1986, para aquisição de Material de Consumo;

- Cz\$ 84.800,00 (OITENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS CRUZADOS), alocados à conta do DA/RD, Programa de Trabalho 08421885.292, Categoria Econômica 4.1.3.0.32, cuja Nota de Empenho será emitida posteriormente para aquisição de Material Permanente e Equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a remuneração global de Cz\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL CRUZADOS), mediante o esquema de desembolso seguinte:

a) Cz\$ 715.200,00 (SETECENTOS E QUINZE MIL E DUZENTOS CRUZADOS) na data da assinatura do Contrato;

b) Cz\$ 84.800,00 (OITENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS CRUZADOS) a serem repassados oportunamente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial deste Território Federal do Amapá, no prazo de 20 (VINTE) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Por assentimento das partes contratantes, o presente Contrato poderá ser modificado ou prorrogado mediante Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, por motivo de conveniência ou por mútuo acordo entre as partes contratantes, independentemente de ação, notificação ou interpelação Judicial.

CLÁUSULA NONA - DO FORO: Fica eleito pelas partes contratantes o Foro da cidade de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmamos o presente Instrumento, em 08 (OITO) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (DUAS) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá(AP), 05 de junho de 1986.

JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA
CONTRATANTE

MILTON DE SOUZA CORREIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

MI-GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL - DLP

APROVO:
ARNOLDO LUIZ DE LIMA REDIG
Diretor do DP / GTFA

Valores das diárias a serem pagas aos servidores do GTFA, que se ausentarem da sede, em objeto de serviço cálculo incide sobre o maior Valores Referência (VR) do País, previsto na Lei nº 6.205/75, cujo Decreto nº 92.589, de 25.04.86, fixou em Cz\$ 328,38. Os percentuais utilizados para os referidos cálculos estão previsto do Decreto nº 86.792, de 28 de dezembro de 1981. (Esta Tabela passa a vigorar a partir de 01 de maio de 1986).

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO EMPREGO OU FUNÇÃO	NÍVEL OU EQUIVALENTE	PERCENTUAL ESTABELECIDO do (Dec. 86.792)	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO COM ACRÉSCIMO DP 40%
Cargo em Comissão ou Função de Confiança, Direção ou As sessoramento Superior (DAS) ou Equivalente	DAS-6	1,4	459,73 426,89	643,62 597,65
	DAS-5			
	DAS-4	1,3		
	DAS-3			
Função de Direção ou Assistên cia Intermediária (DAI), Car go ou Emprego de Nível Supe rior ou Equivalente	DAS-2	1,2	394,06	551,68
	DAS-1			
	DAI-3	1,1	361,22	505,71
	DAI-2			
Cargos ou Empregos de Nível Médio ou Equivalente	DAI-1			
	NS			
Cargos ou Empregos de Nível Médio ou Equivalente	NM	1,0	328,38	459,73

Correspondente aos deslocamentos para as cidade de: Manaus, Rio de Janeiro, Rio Branco, Salvador, São Paulo, Foz do Iguaçu e Brasília (Dec. 92.589/86).

Macapá, 07 de maio de 1986.

JOSÉ DA CRUZ PINHEIRO
Chefe da DLP

MI-GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL - DLP

TABELA DE DIÁRIAS
ANEXO II

VISTO:
ARNOLDO LUIZ DE LIMA REDIG
Diretor-do DP/GTFA

Valores das diárias a serem pagas aos servidores do GTFA, que se ausentarem da sede, em objeto de serviço. O cálculo incide sobre o maior Valores Referência (VR) do País, previsto na Lei nº 6.205/75, cujo Decreto nº 92.589, de 25.04.86, fixou em CZ\$ 328,38. Os percentuais utilizados para os referidos cálculos estão previsto no Decreto número 86.792, de 28 de dezembro de 1981. (Esta Tabela passa a vigorar a partir de 01 de maio de 1986).

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO EMPREGO OU FUNÇÃO	NÍVEL ou EQUIVALENTE	Percentual Estabelecido no (Dec. 86.972/81)	Valor Unitário
Cargo em Comissão ou Função de Confiança, Direção ou Assessoramento Superior(DAS) ou Equivalente	DAS	0,5	164,19
Função de Direção ou Assistência Intermediária (DAI), Cargo ou Empregos de Nível Superior ou Equivalente	DAI NS	0,4	131,35
Cargos e Empregos de Nível Médio ou Equivalente	NM	0,3	98,51

Macapá, 07 de maio de 1986.

JOSÉ DA CRUZ PINHEIRO
Chefe da DLP

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 004/86 - SEPLAN

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E O CENTRO DE APOIO À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA DO AMAPÁ - CEAG/AP, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui por diante denominado simplesmente GOVERNO e o Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Amapá - CEAG/AP, Agente do Sistema CEBRAE - Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa, adiante denominado simplesmente CEAG/AP, Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, inscrito no CGC/MF sob o nº 04.662.409/0001-24, neste ato representado por seu Presidente, ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA e seu Secretário Executivo ADEMIR SANTOS DE ALMEIDA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato na forma das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato foi celebrado com fundamento no que preceitua o item XVII, do art. 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com a alínea, "f" do § 2º do art. 126, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: Este Contrato tem por objetivo incentivar e desenvolver uma atividade que é capaz de aproveitar resíduos de madeira em abundância na região, com o objetivo de desenvolver uma tecnologia apropriada de aproveitamento dos recursos existentes, de forma eficiente, e a formação de mão-de-obra, gerando o fortalecimento do setor madeireiro e o crescimento sócio-econômico da região, conforme o Plano de Aplicação em anexo que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Transferir ao CEAG/AP os recursos na ordem de CZ\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZADOS), para atender aos objetivos previstos na Cláusula específica deste Instrumento;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato através da SEPLAN/DEICOM, com vistas à obtenção da máxima

eficácia dos recursos aplicados.

II - CEAG/AP:

a) Empregar os recursos transferidos pelo GOVERNO de acordo com o que estabelece a Cláusula Segunda deste Instrumento e Plano de Aplicação;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO possa através da SEPLAN/DEICOM, acompanhar a execução do presente Contrato;

c) Enviar ao GOVERNO, com a periodicidade que este determinar, todas as informações que venham a ser solicitadas sobre a execução da programação objeto deste Contrato;

d) Prestar contas com o GOVERNO, conforme determina a Cláusula Sétima deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente Contrato no valor de CZ\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZADOS), correrão à conta do GTFA - CONVÊNIO Nº 064/85 - SAREM, assim discriminado:

a) CZ\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZADOS), Categoria Econômica Despesa com Deslocamento, conforme Nota de Empenho nº 02, emitida em 12 de maio de 1986, no valor acima mencionado;

b) CZ\$ 80.000,00 (OITENTA MIL CRUZADOS), Categoria Econômica Material Permanente, conforme Nota de Empenho nº 03, emitida em 12 de maio de 1986, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução deste Contrato, serão liberados de uma só vez, após a assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força do presente instrumento o CEAG/AP receber, serão depositados em conta especial, a ser movimentada pelo CEAG/AP, obrigando este a enviar ao GOVERNO extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado os valores e as datas das emissões dos cheques, a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O CEAG/AP, prestará contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças/SEFIN no máximo (30) trinta dias após o término da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: Este Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, até 30 de junho de 1986.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Governo do Território, dentro de 20 (vinte) dias contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado ao CEAG/AP o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços de que trata este Instrumento, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO: O CEAG/AP destacará a colaboração do GOVERNO e do CEBRAE nas impressões de materiais didáticos e nas programações escritas, radiofônicas ou televisadas das atividades decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MODIFICAÇÃO OU PRORROGAÇÃO: Mediante assentimento das partes, este Contrato poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, por período nunca superior ao do Contrato original, e por apenas uma vez, conforme preceitua o Ofício Circular/CIS nº 42 da Secretaria de Controle Interno do Ministério do Interior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas e condições, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, para dirimir toda e qualquer dúvida, oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, plenamente de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Instrumento, as partes assinam em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinados.

Macapá-AP, 11 de junho de 1986.

JORGE NOVA DA COSTA
Governo

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Presidente

ADEMIR SANTOS DE ALMEIDA
Secretário Executivo

TESTEMUNHAS: Ilégíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONTRATO Nº /86

A P R O V O
JORGE NOVA DA COSTA
Governador

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos transferidos pela SAREM, Convênio nº 064/85 para fazer face a sua participação no Contrato nº /86 - PROG, que tem como objetivo a ampliação da Unidade de Fabricação de Pequenos Objetos de Madeira.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cz\$ 1,00
01	MATERIAL PERMANENTE	80.000
02	MATERIAL DE CONSUMO	15.000
03	SERVIÇOS DE TERCEIROS	5.000
T O T A L		100.000

Importa o presente Plano de Aplicação em Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados).

Macapá-AP., de 1986.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Presidente

ADEMIR SANTOS DE ALMEIDA
Secretário Executivo

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONVÊNIO Nº 004/86-SEGUP

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Segurança Pública, neste ato representado pelo seu titular, Senhor JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, doravante denominado simplesmente SECRETARIA e a Prefeitura Municipal de Amapá, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte sob o nº 05.989.116/0001-19, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ JOCELIN GUIMARÃES COLARES, daqui por diante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com respaldo do Decreto (N) nº 19 de 20 de maio de 1986, e o que dispõe o item XVII do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o artigo 126, § 2º letra "f" do decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo a contratação de pessoal, necessário as atividades da Secretaria de Segurança Pública no Município de Amapá, conforme Plano de Aplicação que fica fazendo parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DA SECRETARIA:

- a) Repassar à Prefeitura Municipal de Amapá, recursos no valor total de Cz\$ 87.188,40 (Oitenta e Sete Mil, Cento e Oitenta e Oito Cruzados e Quarenta Centavos), para atender a execução do objetivo do Convênio;
- b) Acompanhar e fiscalizar, através da Secretaria de Segurança Pública, a execução dos serviços objeto deste Convênio.

II - DA PREFEITURA:

- a) Aplicar os recursos transferidos pela SECRETARIA de acordo com o objetivo deste instrumento;
- b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que esta SECRETARIA possa acompanhar a execução dos serviços, objeto deste Convênio;
- c) Apresentar à SECRETARIA, Prestação de Contas do total dos recursos transferidos por força deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura deste Convênio no valor de Cz\$ 87.188,40 (Oitenta e Sete Mil, Cento e Oitenta e Oito Cruzados e Quarenta Centavos), correrão à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa de Trabalho 06300214.135, Natureza de Despesa 4.1.3.0.01 conforme Nota de Empenho nº 5259 emitida em 19 de maio de 1986.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados a execução deste Convênio, serão liberados de uma só vez, após a assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Instrumento a PREFEITURA receber enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta enviar à SECRETARIA, extrato de contas a fazer constar o nome do sacado, os números, os valores e as datas das emissões dos cheques e a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará conta dos recursos recebidos da SECRETARIA através da Secretaria de Finanças - SEFIN, no máximo (30) trinta dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos objetivos deste Convênio, não tendo com a SECRETARIA relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO e RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não contrarie o disposto no item 08 da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR nº 200 de 20 de feve-

reiro de 1984, ou rescindido em pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de ação, modificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência a partir de 01 de abril de 1986 até 31 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas das oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em (05) cinco vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de (02) duas testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-AP, 10 de junho de 1986.

JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO

JOSÉ JOCELIN GUIMARÃES COLARES
PREFEITURA

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

A P R O V O

JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
Secretário

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação, para lavratura de um Convênio que será celebrado entre a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, objetivando a contratação de (06) seis servidores que desenvolverão atividades policiais nos Estabelecimentos Prisionais no Município de Amapá no exercício de 1986.

O presente Plano de Aplicação é respaldado na seguinte classificação orçamentária, Empenho nº 5259/86 do Fundo de Participação dos Estados, Distritos Federal e Territórios.

PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
06300214.135	4.1.3.0.01	Pessoal	87.188,40
TOTAL			87.188,40

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$ 87.188,40 (Oitenta e Sete Mil, Cento e Oitenta e oito Cruzados e Quarenta Centavos).

Macapá-AP, 10 de junho de 1986.

MARLY ALFAIA SIMÕES
Coordenadora

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONVÊNIO Nº 006/86-SEGUP

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Segurança Pública, neste ato representado pelo seu titular, Senhor JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, doravante

denominado simplesmente SECRETARIA, e a Prefeitura Municipal de Amapá, inscrita no cadastro Geral de Contribuinte sob o nº 05.989.116/0001-19, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor JOSÉ JOCELIN GUIMARÃES COLARES, daqui por diante denominado simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com respaldo no Decreto (N) nº 19 de 20 de maio de 1986, o que dispõe o item XVII do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o artigo 126, § 2º letra "f" do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos destinados a reforma e equipamentação da Delegacia de Polícia do Município de Amapá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DA SECRETARIA:

a) repassar à Prefeitura Municipal de Amapá, recursos no valor total de Cz\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzados) para atender a execução do objeto deste Convênio;
b) Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria de Segurança Pública, a execução dos serviços objetos deste Convênio.

II - DA PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos transferidos pela SECRETARIA, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, o qual passa a fazer parte integrante deste Convênio;
b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que esta SECRETARIA, possa acompanhar a execução dos serviços, objeto deste Convênio;
c) Apresentar à SECRETARIA, Prestação de Contas de total dos recursos transferidos por força deste Instrumento dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura deste Convênio no valor de Cz\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzados) correrão à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 06300214.135, Natureza da Despesa 4.1.1.0.00, conforme Nota de Empenho nº 6387 emitida em, 12 de junho de 1986.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados a execução deste Convênio, serão liberados de uma só vez, após a assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Instrumento a PREFEITURA receber enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar à SECRETARIA, extrato de contas e fazer constar o nome do sacado, os números, os valores e as datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará conta dos recursos recebidos da SECRETARIA, através da Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo (30) trinta dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos objetivos deste Convênio, não tendo com a SECRETARIA relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo desde que não contrarie o disposto no item VIII da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR nº 200 de 20 de fevereiro de 1984, ou rescindido de pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e condições independente de ação, modificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência a partir da data de 15 de junho a 15 de setembro de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de dez (10) dias contados a

partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este Instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-AP, 10 de junho de 1986.

JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
SECRETARIA

JOSÉ JOCELIN GUIMARÃES COLARES
PREFEITURA

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

A P R O V O
JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
Secretário

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação, para lavratura de um convênio que será celebrado entre a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, objetivando a reforma e equipamentação da Delegacia de Polícia do Município de Amapá.

O presente Plano de Aplicação é respaldado na seguinte classificação orçamentária, Empenho nº 6387/86 do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios.

PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
06300214.135	4.1.1.0.00	Obras e Instalações	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzados).

Macapá-AP, 10 de junho de 1986.

MARLY AFAIA SIMÕES
Coordenadora

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 066/86-PROG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, adiante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Macapá, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 05.995.766/0001-77, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor RAIMUNDO AZEVEDO COSTA, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, com a interveniência da Secretaria de Educação e Cultura, representada por seu titular, Senhor JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA, daqui em diante denominada simplesmente SEEC, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no item XVII do art. 18 do Decreto-Lei nº 411 de 08 de janeiro de 1969, combinado com a letra "f" do § 2º, do art. 126, do Decreto-Lei nº

200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo a ampliação de 02 (duas) salas de aula, cozinha, diretoria, depósito de merenda, na Escola de Primeiro Grau Colônia de Água-Branca-Serra do Navio e também a recuperação do prédio onde funciona a Escola, conforme Plano de Aplicação em anexo, que fica fazendo parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

- Repassar à PREFEITURA os recursos no valor de Cz\$-298.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL CRUZADOS), para atender a execução do objetivo do presente Convênio;
- Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, a execução do objetivo deste Instrumento.

II - DA PREFEITURA:

- Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com a Cláusula Segunda deste Convênio;
- Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO possa acompanhar os serviços objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente Convênio valor de Cz\$-298.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL CRUZADOS) correrão à conta do GTFA/FINSOCIAL/OF/CIRC/MEC/SEPS/SEAC nº 255 de 07.06.84, Categoria Econômica 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 5 emitida em 02.04.86.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: A liberação dos recursos destinados a execução deste Convênio serão liberados de uma só vez, após a assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Instrumento à PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de conta, o nome do sacado, os números, os valores e as datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos recebidos do GOVERNO através da Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos objetivos deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não contrarie o disposto no item 13 da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR nº 002, de 02 de fevereiro de 1984, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial do Governo deste Território, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este Instrumento em 08 (oito) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de

Art. I - A Sociedade Central dos Trabalhadores Rurais de Afuá e Ilhas Vizinhas do Pará e Amapá, cuja sigla é SETAF, é uma Sociedade Civil sem fins lucrativos e de Direito Privado, daqueles que fazem da agricultura profissão ou meio principal de vida, com atuação em todo o Município de Afuá e Ilhas Vizinhas do Pará e Amapá constituídas por Sociedade locais de Trabalhadores Rurais, por prazo indeterminado e com número ilimitado de sócios, tendo por finalidade o planejamento organização da produção, venda con

junta dos produtos, bem como a defesa dos interesses de seus associados e da classe.

Art. II - A SETAF terá sua sede e Forum no Município de Afuá, podendo manter representações Jurídicas, econômica, Social e financeira na cidade de Macapá, podendo também o Forum de Macapá dirimir as questões quando houver necessidades; ou os interesses dos Associados e da própria SETAF forem ameaçados, dentro do Município de Macapá.

Art. III - Para consecução de seus objetivos a SETAF, deverá:

- a) - Possibilitar a prestação de assistência técnica e/ou financeira a seus Associados;
- b) Instalar feiras livres, para venda dos produtos dos associados, em Centros consumidores;
- c) - Realizar estudos e projetos para ocupação conjunta e racional de áreas;
- d) - Criar infra-estrutura para armazenagem, escoamento e comercialização da produção de seus associados;
- e) - Promover treinamentos para capacitação de seus associados;
- f) - Possibilitar o fornecimento de material agrícola, equipamentos e artigos de uso doméstico;
- g) - Promover e desenvolver programas educacionais, sanitários, nutricionais e recreativos e culturais de interesse de seus associados.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, seus direitos e deveres:

Art. IV - Constituem sócios da SETAF as pessoas físicas que fazem da agricultura sua profissão ou seu principal meio de vida.

Art. V - A SETAF terá no seu quadro social, 3 (três) tipos de sócios:

- a) - Sócios Fundadores: todos aqueles que, digo, agricultores que estavam presentes no ato da fundação da sociedade;
- b) - Sócios Efetivos: todos os trabalhadores rurais que se associarem depois da fundação;
- c) - Sócios Beneméritos: aquelas pessoas que apresentarem serviços relevantes à Sociedade, sendo em Assembleia Geral, agraciado com o tal título, não implicando essas condições na outorga de direitos, vantagens ou deveres.

Art. VI - A admissão de sócios será feita após análise pela diretoria da Sociedade Local da proposta firmada pelo Presidente e a aprovação da Diretoria da SETAF.

Art. VII - São deveres comuns a todos os tipos de sócios:

- a) - Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto Social, Regulamento, Portaria e resoluções emanadas da Assembleia Geral e Conselho Deliberativo e da Administração da SETAF;
- b) - Pagar regularmente a contribuição estipulada anualmente pela Assembleia Geral da SETAF;
- c) - Difundir e prestigiar a Sociedade e zelar pelo seu bom nome e Patrimônio;
- d) - Participar das reuniões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Sociedade Central de Trabalhadores Rurais.

Art. XI - A Sociedade é Administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral - Órgão Normativo
- II - Conselho Deliberativo - Órgão de deliberação, composto por Presidente das Sociedades Locais e mais a Diretoria da SETAF.

- III - Diretoria - Órgão Executivo
- IV - Conselho Fiscal - Órgão Fiscalizador
- V - Sociedade Locais de Trabalhadores - Representações oficiais da SETAF - em Suas áreas de atuação.

Art. XII - A Assembleia Geral é o mais alto órgão da Sociedade, cabendo a ela decidir sobre os assuntos de interesses dos associados, quando convocada. O Conselho Deliberativo constitui-se em Órgão de Deliberação de assuntos cuja competência não seja explícita da Assembleia Geral e que diga respeito a questão operacionais.

PARÁGRAFO I - A Assembleia Geral reunir-se-á, Ordinariamente de 12 (doze) em 12 (doze) meses e Extraordinariamente, quando for necessário, podendo ser convocada pelo Presidente, Diretoria, ou por 5 (cinco) sociedades Locais, devendo sempre constar no ato da convocação, objetivo da mesma.

PARÁGRAFO II - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, Ordinariamente de 2 (dois) em 2 (dois) meses e, Extraordinariamente, quando for necessário. Sendo convocado pela Diretoria da SETAF ou por 5 (cinco) sociedades locais. Os assuntos a serem discutidos serão comunicados previamente.

Art. XIII - A Assembleia Geral será convocada por Editais afixados as diversas localidades mensagens nas rádios existentes, e por outros meios de divulgação com um prazo máximo de 15 (quinze) dias e no mínimo de 5 (cinco) dias.

Art. XIV - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-á todas as vezes que se fizer necessário, por solicitação de 5 (cinco) sociedades locais, ou por decisão da Diretoria da Sociedade Central.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a destituição de um ou mais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da SETAF, é necessário o parecer favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes a Assembleia Geral.

Art. XV - A Diretoria é o Órgão Executivo da SETAF, eleita pela Assembleia Geral com mandato de 3 (três) anos, e compor-se-á dos seguintes membros:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário
- IV - Tesoureiro

PARÁGRAFO I - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos por um período, devendo a eleição realizar-se 30 (trinta) dias antes da expiração do mandato dos mesmos.

PARÁGRAFO II - Nas eleições para cargo da Diretoria e do conselho Fiscal, bem como nas exclusões de associados, o voto será secreto.

Art. XVI - Compete a Diretoria em conjunto:

- a) - Elaborar o Regimento Interno da SETAF;
- b) - Convocar reuniões da Assembleia Geral. Exceto no caso de emergência da convocação das Assembleias Extraordinárias que poderá ser convocada pela maioria da Diretoria;
- c) - Submeter a apreciação do Conselho Fiscal o Balanço anual da Sociedade;
- d) - Organizar o programa anual de trabalho da Sociedade, com base nas programações das sociedades Locais;
- e) - Contratar profissionais e pessoal auxiliar;
- f) - Subscrever e encaminhar à Assembleia Geral e apresentação de contas anual da SETAF, assim como proposta Orçamental;
- g) - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- h) - Representar perante as autoridades, os associados nos assuntos concernentes às atividades relacionadas a agricultura e outros de interesse da classe;
- i) - Admitir e demitir os empregados da Sociedade;
- j) - Decidir sobre contratos, convênios, acordos, similares, ajustes e outros como entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras. Autorizar o Presidente a assinar tais documentos.

Art. XVII - A Diretoria reunir-se-á Ordinariamente uma vez em cada 2 (dois) meses e Extraordinariamente toda vez que houver necessidade.

Art. XVIII - Perderão seus cargos os membros da Direto

ria que:

- a) - Deixarem de assumir após 30 (trinta) dias conta - dos da data de posse;
- b) - Não comparecerem a 5 (cinco) sessões consecutivas ou alternadas sem justificativas;
- c) - Praticarem atos abusivos no exercício de suas funções.

CAPÍTULO IV

Das Sociedades Locais

Art. XXIX - As Sociedades Locais atuarão como base operativas do sistema, no que diz respeito a:

a) - Formação do Capital Social - que se destinará a cobertura dos serviços demandados. Não constitui Capital subscrito pelos associados;

b) - Prestação dos serviços requeridos pelos associados.

Art. XXX - A criação de Sociedades Locais será de livre arbítrio dos agricultores das localidades interioranas, devendo o número de sócios não ser inferior a 15 (quinze).

Art. XXXI - A Sociedade Local deverá preocupar-se em atender adequadamente a todos ou a maior parte dos problemas identificados em sua jurisdição.

Art. XXXII - As Sociedades Locais serão regidas por uma Diretoria composta de 3 (três) Membros: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O período de vigência das sociedades locais será o mesmo da sociedade Central, conforme constam nos artigos 1º e 7º e seu § 1º.

Art. XXXIII - As decisões que vierem a efetuar as sociedades locais deverão ser tomadas em Assembleia Geral no local.

Art. XXXIV - A Diretoria para melhor funcionamento das atribuições que lhe competem deverá formar um grupo de apoio constituído de associados que irão cumprir funções específicas em colaboração à sociedade como um todo.

Art. XXXV - Compete as Sociedades Locais:

a) - Elaborar ou ajudar na elaboração e acompanhamento do plano anual de produção de cada sócio e realizar a estimativa da produção total da Sociedade;

Art. XLI - A Assembleia Geral local instalar-se-á nas sociedades locais em 1ª convocação com a presença de metade mais um do total de sócios quites, em 2ª convocação uma hora após com a presença de 1/3 (um terço) dos sócios quites e em terceira convocação 1 hora após com o número de sócios que estiver presentes.

Art. XLII - A Convocação dos sócios para a reunião, será feita através de cartas circulares e outros meios de comunicação.

Art. XLIII - Todos os demais casos reger-se-ão pelo que preceitua o presente Estatuto que diz respeito a Sociedade Central.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. XLVII - As Sociedades Locais de que trata o Cap. IV serão legitimadas pela Sociedade Central, em conformidade com o presente Estatuto.

Art. XLVIII - Os Sócios da SETAF, respondem solidariamente pelos encargos por elas assumidas.

Art. XLIX - Em caso de dissolução da SETAF, atendidos os encargos e responsabilidades, os bens serão destinados a entidades de caráter beneficentes e/ou religiosa ou de classe sindical, que atue na mesma área, a juízo da Assembleia Geral da SETAF.

Art. L - Na dissolução de sociedades Locais, atendidos os encargos por elas assumidas, os bens passarão para a

SETAF que a juízo do Conselho Deliberativo os destinarão a outras Sociedades Locais.

Art. LI - A SETAF só poderá ser extinta por Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim; por decisão de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. LII - O presente estatuto só poderá ser alterado por votos de 2/3 (dois terços) dos associados, presentes a Assembleia Geral, da SETAF convocada para tal fim.

Art. LIII - Os casos omissos neste estatuto, serão decididos em reunião do Conselho Deliberativo da SETAF.

Art. LIV - O presente Estatuto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 08 (OITO) DIAS

Pelo presente edital fica NOTIFICADO EDINALDO JOSÉ DA SILVA CORREA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo 482/86-JCJ-MCP, em que DIVINO MANOEL RODRIGUES é reclamante, para ciência da decisão cujo inteiro teor é o seguinte: "... RESOLVE A MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR O RECLAMADO EDINALDO JOSÉ DA SILVA CORREA, A PAGAR AO RECLAMANTE DIVINO MANOEL RODRIGUES, AS PARCELAS ILÍQUIDAS DE PRODUÇÃO EM DOBRO, AVISO PRÉVIO DE 30 DIAS, 13º SALÁRIO DE 85 (9/12), 13º SALÁRIO DE 86 (5/12), FÉRIAS SIMPLES DE 85 E 86, HORAS EXTRAS, REPOUSO REMUNERADO, ASSINATURA NA CTPS, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA ATÉ 27.02.86, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTE O PEDIDO DE FGTS POR FALTA DE AMPARO LEGAL: Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação e que para este fim arbitra-se em Cz\$ 10.000.00 na quantia de Cz\$ 292,49."

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá-AP, 18 de junho de 1986.

JAIME HEITOR SILVA DOS ANJOS
Diretor de Secretaria

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A V I S O

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços do Governo do Território Federal do Amapá, torna público e comunica aos interessados que a Tomada de Preços nº 047/86-CPL, para aquisição de EQUIPAMENTO HOSPITALAR, que seria realizada no dia 24.06.86 às 10:00 horas fica transferida para o dia 30.06.86 às 9:00 horas.

Atenciosamente,

JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES
Presidente da CPL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO (C-175)

A V I S O

Faço público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na Travessa D. Pedro I, nº 750, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, pelo prazo de sessenta (60) dias, a começar no dia dois (2) de junho e terminar no dia trinta e um (31) de julho de 1986, no horário de 13 às 19 horas, as inscrições ao Concurso C-175, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, obedecidas as disposições contidas nas Instruções baixadas pelo Tribunal Superior do Trabalho, através das Resoluções Administrativas nºs. 7/82, 116/82 e 64/83, publicadas no Diário da Justiça da União de 17.2.82, 19.11.82 e 16.8.83, respectivamente.

O Edital do Concurso encontra-se à disposição dos interessados, na Secretaria do Tribunal Regional, no endereço acima mencionado.

Belém, 13 de maio de 1986.

AS) PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Presidente do TRT da 8ª Região

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.

C.G.G. (M.F.) 05.694.575/0001-75

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente Edital ficam convocados todos os associados do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do T.F. do Amapá, em pleno gozo de seus direitos Sindicais para tomarem parte da reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 27 de junho do corrente ano, às 19:00 horas em primeira convocação, com mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, ou 20:00 horas, em segunda convocação, com qualquer número de associados, na sede provisória da Entidade, sito à Av. Mendonça Júnior 268, nesta cidade de Macapá, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

a) Relatório da Diretoria Provisória do Sindicato que será apresentado, atinentes à movimentação do exercício de 1.985, bem como a apresentação do Balanço Geral da Entidade relativo aos períodos de 30/04/85 à 31/12/85 e de 19/01/86 à 03/03/86;

b) Parecer do Conselho Fiscal da Diretoria Provisória, sobre a Prestação de Contas da Entidade.

- Tratando-se de assunto de grande relevância para a classe, a Diretoria solicita o comparecimento de todos os associados.

Macapá, 19 de junho de 1.986

PERY ARQUILAU DA SILVA
Presidente do STIU - AP

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO T.F. DO AMAPÁ

CONVOCAÇÃO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, convoca seus associados das CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, em pleno gozo de seus direitos, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, dia 26.06.86, que se fará realizar na sede do Sindicato dos Arrumadores, sito à Av. Mendonça Júnior, 268, às 18:30 horas em primeira chamada e às 19:00 horas em segunda e última chamada, com qualquer número de associados presentes para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

a-) 10% das diárias retroativas 85

Sistema Rotativo Macapá-UHECN

b-) Acordo Coletivo de Trabalho relativo 1986 e 1987

c-) Assuntos Gerais

Macapá-AP, 20 de junho de 1.986.

PERY ARQUILAU DA SILVA
Presidente do STIU/T.F.A

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de registro público desta comarca de Macapá-TFA, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA DIAS com MARIA TEFEZA BRAGA NUNES.

Ele é filho de Nestor Antonio Dias e de Olga de Oliveira Dias.

Ela é filha de Osvaldo Nunes e de Maria Braga Nunes.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-18 de junho de 1986

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã Substituta

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de registro público desta comarca de Macapá-TFA - República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: UBIRAJARA MACEDO LIMA com MARIA LUIZA BRAGA NUNES.

Ele é filho de Orneimo Gonçalves Lima e de Mª Amelia Macedo Lima.

Ela é filha de Osvaldo Nunes e de Maria Braga Nunes.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro acuse-os na forma da lei.

Macapá, 06 de junho de 1986

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã Substituta